

PARECER N° 16/2018

PROJETO DE LEI N° 10/2018

COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

RELATOR VEREADOR EDMILSON DO CRISPIM SANTANA

RELATÓRIO

De autoria do Prefeito, o projeto de lei em epígrafe “*dispõe sobre a alteração da meta 5 do anexo I (Metas e Estratégias do PME) da Lei nº 1.478, de 2015, e dá outras providências*”.

Publicada, a proposição foi encaminhada à análise preliminar da Comissão de Legislação e Justiça e de Redação, que concluiu por sua constitucionalidade, legalidade, juridicidade e regimentalidade.

Vem agora a esta Comissão de Administração Pública para exame de mérito, nos termos do art. 91, inciso III, alínea “j”, do novo Regimento Interno.

Em apartada síntese, o relatório.

FUNDAMENTAÇÃO

O projeto em exame visa dar nova redação à meta 5, constante do Anexo I da Lei nº 1.478, de 8 de julho de 2015, que aprovou o Plano Municipal de Educação.

A redação atual da meta 5 do PME prevê que o Município ampliará em 15,2% o número de crianças que deverá concluir o 3º ano alfabetizada.

Por outro lado, o Plano Nacional de Educação, aprovado pela Lei nº 13.005, de 25 de junho de 2014, estabelece, em sua meta 5, que deverão ser

alfabetizadas todas as crianças, no máximo, até o final do 3º (terceiro) ano do ensino fundamental.

Conforme se verifica, o PNE se refere à alfabetização de todas as crianças, e não apenas de 15,2 % delas.

Portanto, a matéria em exame merece ser aprovado, tendo em vista a necessidade de se adequar o PME ao PNE.

CONCLUSÃO

Diante do exposto, concluo pela aprovação do Projeto de Lei nº 10, de 2018.

Sala das Comissões, 15 de maio de 2018.

Vereador EDMILSON DO CRISPIM SANTANA

Relator